



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Revogação / Anulação	6
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	6
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Atos Legislativos	8
Pauta das Sessões	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis – Creche Dona Maria de Lourdes Almeida Junqueira, para o atendimento de crianças da educação infantil de 0 a 6 anos de idade em creche e pré-escola, conforme Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, e minuta de termo de convênio anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB, sendo ajustados em razão das mudanças, no decorrer dos exercícios, no comportamento das receitas do FUNDEB e repassados pela municipalidade à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis.

Parágrafo único - O atendimento do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho que integra o ajuste celebrado com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis – Creche Dona Maria de Lourdes Almeida Junqueira.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento do exercício de 2020 e subseqüentes, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.888, de 04/03/2015.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO ÚNICO (Lei Ordinária nº 3.104/2019) MINUTA DE CONVÊNIO RECURSOS FEDERAIS CONVÊNIO Nº xxx

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Martinópolis – Creche Dona Maria de Lourdes A. Junqueira.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Martinópolis, com sede a Av. Cel. João Gomes Martins, n.º 525, nesta cidade de Martinópolis, SP, CNPJ. n.º 44.855.443/0001-30 representada, neste ato, por seu Prefeito, Sr. CRISTIANO MACEDO ENGEL, doravante denominada de CONCEDENTE e de outro lado a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, com sede a rua Domingos Daré, n.º. 162, Vila Alegrete, na cidade de Martinópolis, inscrito no CNPJ n.º 46.433.462/0001 – 01, representada (o) pelo seu presidente SR. RUBENS MINORU HAYASHI,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 3 de 8

portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominada (o) de CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº. XXX, de xx/xx/xxxx, obedecendo aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, parte integrante do presente ajuste, celebram este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DO FUNDEB para a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, tendo em vista a execução descentralizada de Programa Governamental Educacional, apoiado pelo GOVERNO FEDERAL, a ser desenvolvido pela Entidade, que será destinado ao Custeio dos serviços de atendimento à Criança, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho da CONVENENTE, esta desenvolverá atividades relativas à área de Atendimento de 176 CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, sendo: xxx crianças de 0 a 3 anos de idade em Creche – Período Integral e xxx crianças de 4 a 6 anos Pré-Escola – Tempo Parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas pela CONVENENTE, serão realizadas durante o período conveniado de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE

O valor total do presente convênio é de R\$ xxxx, de repasse do GOVERNO FEDERAL - FUNDEB, podendo ser ajustado em razão das mudanças, no decorrer do exercício, no comportamento das receitas do FUNDEB, onerando o Elemento Econômico do exercício vigente 33.90.39, distribuído conforme o número de matrículas consideradas no FUNDEB em 2009, de acordo com o cadastro do Censo Escolar INEP realizado anualmente e

valor anual por aluno estimado, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 19, de 27/12/2013, da seguinte forma:

- xxx crianças em Creche – Período Integral x R\$ xxxx x 1,10 (Fator de Ponderação) = R\$ xxxxx (Anual);

- xxx crianças em Pré-Escola – Período Parcial x R\$ xxxx x 0,80 (Fator de Ponderação) = R\$ xxxxx (Anual).

§ 1º– Os recursos concedidos serão depositados pela conveniente em conta corrente específica.

§ 2º– Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual o superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazos menores que um mês.

§ 3º- Fica vedado a CONVENENTE a redistribuição dos recursos a outras Entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros do FUNDEB repassados a CONVENENTE serão aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela beneficiária, elaborado em conformidade com as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 e nº 9.394, de 20/12/1996, que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os Recursos serão liberados a CONVENENTE de acordo com os repasses do GOVERNO FEDERAL em parcelas iguais as constantes do Plano de Aplicação, exceto os consignados no § 4º, da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste convênio pela CONVENENTE está prevista com início no dia 02/01/2020 e término no dia 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 4 de 8

O presente convênio vigorará a contar de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação e, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido ou Extinto o presente convênio, o valor transferido e/ou saldos remanescentes serão devolvidos pela CONVENIENTE a CONCEDENTE, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índice oficial, exceto, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício de 2.020 pela CONVENIENTE, deverá ser apresentada à CONCEDENTE até o dia 31/01/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do convênio, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos;

II – Comprovações das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesas de conformidade com o anexo 7 (modelo do T.C.E.);

III – Juntar, ainda, nas comprovações os seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da CONVENIENTE, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da Entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e

da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Ficha Contábil; (modelo anexo B)

e) Extratos Bancários da movimentação do período e extratos de aplicação remunerada, se for o caso;

f) Cópia da Ata da eleição da diretoria em vigência, relativa ao período da concessão e da apresentação da Prestação de Contas;

g) Relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;

h) Declaração firmada pelo responsável da Entidade Beneficiária que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da Prestação de Contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores podendo ser requisitados para verificação, com a respectiva devolução oportunamente;

i) Declaração que não há Funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal com acumulação remunerada de vencimentos. Caso positivo, apresentar Parecer favorável do órgão competente.

j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e / ou imóveis, apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

l) A CONVENIENTE deverá apresentar juntamente com a Prestação de Contas UM RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL sobre as atividades desenvolvidas com Recursos Próprios e Verbas Públicas repassadas;

m) Certidão expedida pelo C.R.C. comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

§ 1º – Além da Prestação de Contas de que trata a presente Cláusula, a CONVENIENTE deverá apresentar também, de igual modo, as Prestações de Contas Parcial e Final, após a liberação da última parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A entidade beneficiária fica autorizada a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava deste convênio, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 5 de 8

durante o prazo de 30 dias, inclusive para a apresentação da Prestação de Contas Final a CONVENENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo Anterior, nos termos das Instruções nº 02/2008 do T.C.E, combinado com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.840 de 12/05/2014, que autoriza a aplicação deste dispositivo legal, ficando desde já esclarecido que a autorização para a utilização desses recursos não implicará na prorrogação de prazo para a apresentação de contas final a CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos recursos concedidos à CONVENENTE, ficará por conta do CACS - FUNDEB, que receberá e examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- O Conselho de que trata a presente cláusula, poderá exigir da CONVENENTE, no prazo máximo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

§ 2º- A CONCEDENTE poderá suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização comunicando tal fato ao Órgão Fiscalizador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela CONCEDENTE para regularizar a pendência.

§ 3º- O CACS – FUNDEB poderá, a seu critério, de forma fundamentada autorizar eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e Prestação de Contas, bem como alterar sua destinação, sempre amparada em Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

a) Repassar a CONVENENTE os Recursos do FUNDEB para a execução deste convênio, de acordo com os repasses do GOVERNO FEDERAL;

b) Coordenar, Supervisionar e Fiscalizar a execução do presente convênio através do CACS – FUNDEB;

c) Examinar e aprovar a Prestação de Contas,

através do CACS – FUNDEB.

II – DA CONVENENTE:

a) Executar o objeto deste convênio em conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação de Recursos;

b) Prestar Contas dos Recursos objeto deste convênio na forma estabelecida na cláusula 10ª e seus dispositivos;

c) As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos, a disposição da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas da União.

d) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB repassado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, extraindo – se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Martinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Martinópolis, XX de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

CONCEDENTE

RUBENS MINORU HAYASHI

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:

ASS:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 6 de 8

CPF:

2- NOME:

ASS:

RG:

CPF:

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre reajuste da remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica majorada a remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF e dos Agentes de Combates à Endemias, para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais, com fundamento no art. 9º-A, §1º, II, da Lei Federal nº 13.708/18.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS Aviso de Revogação de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 098/2019, Processo Licitatório nº 111/2019. Objeto: aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos medicamentos para o Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, motivada pela oportunidade e conveniência, sobretudo pela seguinte motivação: tendo em vista a conveniência do ato relativamente ao interesse público, considerando que os valores apresentados se mostram muito elevados, inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público, e atento ao princípio da economicidade. Martinópolis, 16/12/2019 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 029/2019, de 17 de dezembro de 2019.

ALZAIR DASILVALOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor da Câmara Municipal abaixo relacionado, 19 (dezenove) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 11/08/2017 a 10/08/2018 (anteriormente sobrestadas pela Portaria nº 13/2018, de 02 de outubro de 2018), bem como 20 (vinte) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 10/08/2019, totalizando 39 (trinta e nove) dias de férias, conforme art. 82 e § 2º e inciso I do caput do art. 84, ambos da Lei Complementar nº 038/2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 7 de 8

NOME DO SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
César Cristiano Brusarrosco RG nº. 33.914.685-0	06/01/2020	24/01/2020	11/08/2017 a 10/08/2018
César Cristiano Brusarrosco RG nº. 33.914.685-0	27/01/2020	15/02/2020	11/08/2019 a 10/08/2019

CONCEDER, ao referido servidor, nos termos do §1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 038/2003, a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, compreendendo o período de 16/02/2020 a 25/02/2020.

Câmara do Município de Martinópolis, em 17 de dezembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO

Diretor Geral

PORTARIA nº 030/2019, de 17 de dezembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

Usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR, tendo em vista o termo final da nomeação através da Portaria nº 23/2019, de 04 de julho de 2019, em razão do encerramento do contrato por tempo determinado (art. 37, inciso IX, da Constituição da República, art. 115 da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, art. 116 da Lei Complementar nº 38, de 18 de setembro de 2003, Lei Ordinária nº 1.660, de 17 de maio de 1989), na data de 18/12/2019, MURILO DELANHESI DE OLIVIERA, RG nº 45.800.433-9 SSP/SP, CPF nº 391.023.078-47, do cargo de PROCURADOR JURÍDICO (PR1 – A, Anexo I da LC 255, de 20/03/2013).

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO

Diretor Geral

PORTARIA nº 031/2019, de 17 de dezembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor da Câmara Municipal abaixo relacionado, as férias regulamentares que seguem mencionadas:

NOME DO SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
Robstaine Nogueira de Souza Macedo RG. nº. 33.249.034-8	12/01/2020	31/01/2020	04.05.2018 a 03.05.2019

CONCEDER, ao referido servidor, nos termos do §1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 038/2003, a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, compreendendo o período de 02/01/2020 a 11/01/2020.

Câmara do Município de Martinópolis, em 17 de dezembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO

Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 338

Página 8 de 8

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Extraordinária nº 2/2019, de 13 de dezembro de 2019

1. ORDEM DO DIA:

1.1 Requerimento:

Requerimento nº 100/2019, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que nos termos do art. 141, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, após ouvido o Douto Plenário, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL a seguinte proposição: (1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, de autoria do Chefe do Executivo.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

1.2 Projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre reajuste da remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (12) – 2019

012/2019 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratado: CLUBE DA AMIZADE DE

MARTINÓPOLIS; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO ‘PLENÁRIO THEODOMIRO VIANA DE FREITAS’ DA CÂMARA MUNICIPAL, para abrigar o arquivo da Câmara Municipal; Prazo: 08/12/2019 até 07/06/2020; Valor mensal: R\$800,00; Data da assinatura: 07/12/2019.

Martinópolis, em 07 de dezembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (11) – 2019

011/2019 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratado: Telefônica Brasil S.A.; Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serviços de voz e dados; Prazo: 23/11/2019 a 22/11/2020; Valor mensal: R\$335,00; Data da assinatura: 22/11/2019.

Martinópolis, em 22 de novembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (11) – 2019

011/2019 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratado: Telefônica Brasil S.A.; Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serviços de voz e dados; Prazo: 23/11/2019 a 22/11/2020; Valor mensal: R\$335,00; Data da assinatura: 22/11/2019.

Martinópolis, em 22 de novembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente